



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTES GESTAL

CNPJ - 51.853.661/0001-09

Fone/Fax: (17) 3844-1304

INDICAÇÃO Nº 148/2025

Assunto: Inserção da disciplina de Empreendedorismo nas escolas da rede municipal

SECRETARIA

Entrada em 03/10/2025
Reg. nº 315/2025 Livro 02

Mateus Leite Batista
Chefe de Gabinete da Presidência

DANÚBIA LUZIA DE FARIA, vereadora com assento nesta Câmara Municipal de Pontes Gestal, Comarca de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.....

Legislativa, a presente indicação:

Submete à leitura e conhecimento, nesta Casa

CONSIDERANDO que a formação empreendedora desde os primeiros anos escolares contribui para o desenvolvimento de competências como criatividade, iniciativa, responsabilidade e capacidade de resolução de problemas, preparando os alunos para os desafios do mundo contemporâneo;

CONSIDERANDO que o SEBRAE, reconhecido nacionalmente pelo incentivo à educação empreendedora, oferece oficinas, cursos e materiais didáticos gratuitos voltados à inserção do tema nas escolas públicas, por meio de parcerias com os municípios;

CONSIDERANDO, ainda, que a adoção de práticas pedagógicas voltadas ao empreendedorismo pode despertar vocações, estimular a autonomia dos estudantes e promover uma cultura de inovação e desenvolvimento local;

I N D I C A ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que sejam realizados estudos para viabilização e, posteriormente, tomadas as providências necessárias para a inserção da disciplina de Empreendedorismo nas escolas da rede municipal de ensino, por meio de parcerias com instituições como o SEBRAE e com o apoio da Secretaria Municipal de Educação.

Essa iniciativa visa proporcionar aos alunos uma formação mais ampla, alinhada às demandas da sociedade atual, contribuindo para o fortalecimento da educação e do desenvolvimento socioeconômico do município.

Na expectativa de que a presente indicação seja prontamente atendida, antecipo agradecimentos e renovo votos de respeito e consideração.

Pontes Gestal, 03 de outubro de 2025.


Danúbia Luzia de Faria
Vereadora



DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2025 Edição nº 0904

sexta-feira, 27 de junho de 2025

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar Nº 089, de 26 de junho de 2025

"DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA DISCIPLINA DE EMPREENDEDORISMO NO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE GUZOLÂNDIA."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guzolândia **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei cria o componente curricular de Empreendedorismo, inserido na parte diversificada da Matriz Curricular, na Rede de Ensino municipal, para o Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Art. 2º. A disciplina Empreendedorismo, como componente curricular, deverá estar alinhada à proposta pedagógica, considerando a realidade local, visando promover a cultura empreendedora.

I - A proposta pedagógica definirá o conteúdo programático e estabelecerá os princípios e os eixos orientadores, respeitadas as disposições contidas na Lei nº 9.394/96 e as demais legislações pertinentes.

Art. 3º. Entende-se por empreendedorismo a capacidade de transformar ideias inovadoras em negócios viáveis, a partir da identificação de oportunidades, visando desenvolver ações e soluções criativas e sustentáveis. A disciplina empreendedorismo terá como diretrizes:

I - o desenvolvimento de habilidades e competências objetivando a preparação do aluno para o mercado de trabalho;

II - a difusão de princípios como ética, livre iniciativa, sustentabilidade e cooperação;

III - a introdução de conceitos de educação financeira, cultura organizacional, gestão de negócios e de mercado;

IV - o fomento da capacidade de gestão e inovação, através de atividades que estimulem a criatividade;

V – Noções de economia familiar;

VI – Educação financeira e gerenciamento de recursos;

VII – Abordagem de riscos e recompensas;

VIII – Noções de sustentabilidade.

Art. 4º. A disciplina Empreendedorismo será implantada e implementada considerando os seguintes princípios fundamentais:

I – Inovação e criatividade;

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-000
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.guzolandia.sp.gov.br



Diário Oficial Eletrônico – Guzolândia – SP

Página

2



DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2025 Edição nº 0904

sexta-feira, 27 de junho de 2025

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antônio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

- II – Aprendizagem ativa;
- III – Autonomia e Responsabilidade na tomada de decisões;
- IV – Colaboração e trabalho em equipe, promovendo-se a troca de ideias e a proatividade;
- V – Ética e Sustentabilidade, com ênfase na ética nos negócios e no desenvolvimento sustentável;
- VI – Respeito às diversidades locais;
- VII – Promoção e inclusão social e da igualdade de gênero.

Art. 5º. A disciplina Empreendedorismo visa preparar a criança para exercer papel estratégico de agente de desenvolvimento e tem como objetivos:

- I – Fomentar a formação de crianças empreendedoras;
- II – Estimular a elaboração de projetos, ações e soluções inovadoras, como forma de viabilizar alternativas de trabalho e renda, desenvolvendo a capacidade de enfrentar desafios;
- III – Ampliar competências e conhecimentos que possibilitem a gestão eficiente do negócio, com exploração de técnica e meios produtivos;
- IV – Despertar na criança interesses diversos, incentivando-o a tomar decisões e assumir responsabilidades, promovendo independência e autoconfiança;
- V – Potencializar a criatividade, criando uma cultura de inovação;
- VI – Promover o trabalho em equipe;
- VII – Incentivar a proatividade e a iniciativa;
- VIII – Formar cidadãos éticos, desenvolvendo consciência crítica, ensinando a importância da ética nos negócios e da sustentabilidade, preparando os jovens para serem empreendedores responsáveis.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal é autorizado a celebrar convênio com órgãos públicos estadual ou federal, entidades de classe ou privadas sem fins lucrativo, para o desenvolvimento de atividades e projetos na rede municipal de ensino e para a capacitação do corpo discente.

Art. 7º. As metodologias a serem utilizadas na implementação da disciplina Empreendedorismo serão estabelecidas e elaboradas pelo professor da disciplina e Diretor do Departamento de Educação e Cultura, devendo priorizar a integração de diferentes componentes curriculares, visando a conexão entre conhecimentos diversos.

§1º. Os conteúdos programáticos da disciplina Empreendedorismo, deverão ser aprovados pelo Departamento Municipal de Educação.

§2º. O Departamento Municipal de Educação tem competência para estabelecer como serão implementados os conteúdos programáticos, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais.

§3º. As avaliações da aprendizagem do componente curricular devem ser registradas através de relatórios qualitativos, elaborados pelo docente responsável pela disciplina, devidamente formalizados, sem que haja resultados quantitativo no somatório de resultados.

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-000
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.guzolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Eletrônico – Guzolândia – SP

Página

3





DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2025 Edição nº 0904

sexta-feira, 27 de junho de 2025

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 8º. A qualificação do professor que atuará na disciplina Empreendedorismo far-se-á em nível superior, em curso de Pedagogia.

§1º. Serão realizadas formações continuadas com o objetivo de capacitar o professor.

Art. 9º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei Complementar correrão a conta das dotações consignadas no Orçamento do Município, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, se necessário.

§2º. Poderão ser organizados eventos, projetos, cursos, palestras e *workshops* na área do empreendedorismo, que vise a troca de experiência e capacitação dos profissionais da educação básica.

Art. 10º. O componente curricular de Empreendedorismo será inserido na Matriz Curricular da Rede Municipal de Ensino com carga horária de sessenta minutos semanais.

Art. 11º. O Poder Público Municipal estimulará o Empreendedorismo nas escolas da rede pública municipal de ensino, com vistas à educação e à formação de alunos empreendedores, podendo celebrar convênios com entes da administração pública direta e entidades da administração pública indireta, entidades da sociedade civil organizada e com a iniciativa privada, de modo a proporcionar a formação integral dos estudantes.

Art. 12º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 26 de junho de 2025.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho
Prefeito Municipal

Thales Natal Tieni Pereira
Procurador Geral

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia -DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte
Secretária

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-000
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.guzolandia.sp.gov.br



Diário Oficial Eletrônico – Guzolândia – SP

Página